



LEI N. 1.350, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

SANCIONADO A LEI Nº
02 / 03 / 2023


“ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 1.208, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, art. 104º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, incisos VI, VIII e X, da Lei Municipal n. 686/2017 e arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da Lei n. 1.208, de 07 de fevereiro de 2022, com o objetivo de retificar a redação quanto a vigência do prazo do Processo Seletivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte – MT, autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em letras/língua portuguesa, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas, 01 (uma) vaga de professor - licenciatura plena em matemática e 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências da Natureza, todos na Classe A, Nível I, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) anos, a contar da publicação desta Lei, ou até a nomeação dos servidores a serem apossados pela realização do concurso público vindouro, conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade, salário e lotação:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **SEBASTIÃO SIQUEIRA DA CRUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 14675064, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 882.424.711-34, para ocupar o cargo de **COORDENADOR**, na **COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS**, simbologia **COORDOCI**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU de Canabrava do Norte – MT, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria, considerando o memorando de solicitação interna n. 051/2023 – SINSPU, de 23 de fevereiro de 2023. (Prot. 1401/2023).

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.351, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

LEI N. 1.351, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

| | | |
|--------------------------|-------------|---|
| Código Reduzido | | |
| Órgão | 04 | Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura |
| Unidade | 002 | Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura |
| Função | 13 | Cultura |
| Sub Função | 392 | Difusão Cultural |
| Programa | 0010 | Promovendo Cultura e Turismo |
| Projeto Atividade | 2239 | Canabrava Multicultural - Show artístico |
| Elemento Despesa | 33.90.43.00 | Subvenções Sociais |
| Fonte de Recursos | 1.500 | Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. |
| Detalhamento | 000000 | Sem Código de acompanhamento |
| Valor R\$ | 12.000,00 | Doze Mil Reais |

Art. 2º. Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

| | | |
|--------------------------|-----------|---|
| Código Reduzido | 87 | |
| Órgão | 04 | Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura |
| Unidade | 002 | Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura |
| Função | 13 | Cultura |
| Sub Função | 392 | Difusão Cultural |
| Programa | 0010 | Promovendo Cultura e Turismo |
| Projeto Atividade | 2156 | Canabrava Multicultural |
| Elemento Despesa | 33.90.39 | Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 1.500 | Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. |
| Detalhamento | 000000 | Sem Código de acompanhamento |
| Valor R\$ | 12.000,00 | Doze Mil Reais |

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.350, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

LEI N. 1.350, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 1.208, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, art. 104º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, incisos VI, VIII e X, da Lei Municipal n. 686/2017 e arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da Lei n. 1.208, de 07 de fevereiro de 2022, com o objetivo de retificar a redação quanto a vigência do prazo do Processo Seletivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte – MT, autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em letras/lingua portuguesa, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas, 01 (uma) vaga de professor - licenciatura plena em matemática e 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências da Natureza.

za, todos na Classe A, Nível I, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) anos, a contar da publicação desta Lei, ou até a nomeação dos servidores a serem apossados pela realização do concurso público vindouro, conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade, salário e lotação:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 208/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 208/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou tempo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/ MF sob o nº 792.458.701-20, para receber, acompanhar, atestar e fiscalizar como titular, a execução do **CONTRATO 014/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **TIAGO DURR TEIXEIRA 98691899034**; inscrita no CNPJ: **43.719.648/0001-25**, localizada na 1ª RUA PL 35, N33, PORTAL DO LAGO, AGUA BOA – MT, CEP 7635-000, referente à contratação de empresa para realização de torneio de vôlei de praia com arbitragem e demais despesas incluídas, como premiação e demais materiais esportivos que se fizerem necessários.